



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.951, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE INCLUI IMÓVEL RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE DOIS CÓRREGOS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída, como zona de expansão urbana do Município de Dois Córregos, para todos os efeitos da lei, em especial da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a área desmembrada de maior parcela do imóvel rural, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Dois Córregos, no livro 2, do Registro Geral, ficha 1, matrícula 15.701, que possui as seguintes características e confrontações: "A **CHÁCARA SILMAR**, localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no perímetro urbano, com área de **67.558,80 m²** ou **6,7558 ha.**, ou ainda **2,791 alq.P.**, e as benfeitorias constantes de uma casa de tijolos e telhas, 3.000 pés de café, 300 pés de eucaliptos, uma tulha de madeira, um terreiro ladrilhado, com uma quadra, um paiol de madeira e coberto de telhas; outra casa de morada, de tijolos e telhas, água encanada e demais acessórios do solo com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **OPP**, situado na lateral ímpar da Avenida Benedicto Tomazin e no limite da **Chácara Rio do Peixe (M.- 11.776) de Durvalina Massolini Fontana**; deste segue confrontando com a citada Chácara, com os seguintes azimutes e distâncias:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

65°06'19" e 69,27 m., até o vértice **01**; 65°31'07" e 174,86 m., até o vértice **02**; 60°17'39" e 17,30 m., até o vértice **03**; 66°03'27" e 30,89 m., até o vértice **04** e 65°14'42" e 50,43 m., até o vértice **04A**, situado na divisa da Chácara Rio do Peixe (M.- 11.776) de Durvalina Massolini Fontana e no limite da **Área Remanescente (Uso Rural)**; deste, deflete à direita e segue confrontando com a **Área Remanescente (Uso Rural)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°04'17" e 34,20 m., até o vértice **04B**; 134°40'45" e 90,02 m., até o vértice **04C**; 224°40'45" e 265,00 m., até o vértice **04D**; 134°07'47" e 30,00 m., até o vértice **04E**; 44°40'45" e 227,99 m., até o vértice **04F** e 114°12'07" e 145,84 m., até o vértice **04G**, situado na divisa da **Área Remanescente (Uso Rural)** e no limite da **Chácara Nossa Senhora das Graças (M. 3.072) de Antonio Carlos Minatel e outros**; deste, deflete a direita e segue confrontando com a citada Chácara, com azimute de 254°14'11" e 21,84 m., até o vértice **20**, situado na divisa da **Chácara Nossa Senhora das Graças (M. 3.072)** e no limite da **Chácara São José (M. 1.174) de Elídio Maziero e sua mulher Adelina Mangili Maziero**; deste deflete à direita e segue confrontando com a **Chácara São José (M. 1.174)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°07'58" e 72,53 m., até o vértice **21**; 271°38'17" e 27,85 m., até o vértice **22** e 280°56'30" e 16,33 m., até o vértice **23**, situado no leito de um córrego; deste deflete à direita e segue pelo córrego a jusante, dividindo o veio d'água ainda com a **Chácara São José (M. 1.174)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°27'47" e 15,17 m., até o vértice **24**; 221°01'57" e 32,44 m., até o vértice **25**; 222°34'51" e 32,54 m., até o vértice **26**; 208°20'07" e 15,05 m., até o vértice **27**; 226°56'35" e 14,21 m., até o vértice **28**; 225°43'14" e 19,46 m., até o vértice **29**; 243°32'07" e 14,09 m., até o vértice **30**; 240°57'47" e 17,80 m., até o vértice **31**; 240°16'18" e 15,32 m., até o vértice **32** e 240°38'44" e 11,28 m., até o vértice **33**, situado no leito de um córrego na divisa da **Chácara São José (M. 1.174)** e no limite da lateral ímpar da **Avenida Benedito Tomazin**; deste deflete à direita e segue pela lateral ímpar da **Avenida Benedito Tomazin**, confrontando com o **Município de Dois Córregos**, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°57'06" e 61,45 m., até o vértice **34**; 306°42'22" e 99,90 m., até o vértice **35** e 307°18'13" e 142,77 m., até o vértice **OPP** ponto inicial da descrição deste perímetro".



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -